



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3341	
26 / 08 / 2013	
UBRICA	FOLHAS
Bruna J.	

MENSAGEM/680

Rio Grande, 22 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 099, que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE TRÊS ENGENHEIROS CIVIS.**"

Considerando:

a) Que a Resolução Consema nº 04/2000 definiu como condição para que o município se habilitasse ao licenciamento ambiental, no art. 2º, item 3, determinou ao mesmo "possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) imprescindível e urgente a contratação deste profissional para compor a equipe multidisciplinar responsável pelo licenciamento das solicitações de licenças, bem como o acúmulo de aproximadamente 600 processos de licenciamento existentes na SMMA, *conditio sine qua non* para emissão dos alvarás fazendários das atividades licenciáveis ambientalmente, que ora dependem de parecer técnico de engenheiro civil.

c) a necessidade de parecer técnico das obras civis implantadas pela própria administração municipal, entre elas pavimentação, macrodrenagem, construção de praças, pontes, canais de drenagem, creches, especialmente aos projetos do Programa Aceleração do Crescimento.

d) que as análises dos processos de licenciamento dos empreendedores privados e de competência do município que envolvem parecer técnico fundamentado em Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiro civil no tocante as necessidades de análise da área total construída, útil e a área a ser licenciada pelos empreendimentos. A classificação dos portes para enquadramento em correlação com o potencial poluidor; das condições de segurança e viabilidade estrutural das edificações; do prévio conhecimento técnico dos impactos destas construções no meio físico adjacente, de vizinhança, das implicações geomorfológicas da sua estabilidade, do devido equacionamento das demandas instaladas de energia, água e demais recursos ambientais envolvidos; do devido zoneamento urbano; das implicações para o trânsito de veículos e pedestres;

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

e) a necessidade de análises das plantas baixas, plantas de localização, plantas georreferenciadas por coordenadas geográficas, das plantas planialtimétricas; das plantas hidrossanitárias; das plantas em perspectiva; assim como outros documentos cartográficos; das Certidões de Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), declarações e licenças de localização do órgão gestor da APA, das licenças de localização das atividades de extração mineral, incluindo aquelas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral;

f) a imperiosidade de parecer técnico acerca do sistema de tratamento de efluentes, dos cálculos de dimensionamento e cálculo de vazão dos mesmos sistemas; bem como a devida conformidade da implantação destes sistemas com as normas técnicas vigentes, especialmente, da sua disposição segundo o grau de absorção do solo, a proximidade do lençol freático e dos riscos de contaminação da água subterrânea;

g) indispensável de parecer técnico em processo de compensação ambiental e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); bem como a verificação do dano ambiental pela edificação de empreendimentos para dosimetria das infrações ambientais e dos procedimentos de engenharia necessários para o fim da atividade danosa ao meio ambiente.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE TRÊS ENGENHEIROS CIVIS."

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 03 (três) engenheiros civis para exercerem atividades no Município do Rio Grande.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de curriculum, conforme dispõe o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 03 (três) engenheiros civis até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de agosto de 2013.


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMGA/SMMA/SMHARF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3341/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de 08 de 20 13

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 08 de 20 13

[Assinatura]
Relator (a)

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador - PMDB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3341/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de Agosto de 2013

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador - PMDB

.....
Presidente

Ver. Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

W. F. t
.....
Membro

André Moraes
.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3391/13

TIPO/Nº: PLE/099/13

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

<p>Vereadora Denise Marques</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2013.

Presidente

ATA Nº 9065

PROCESSO Nº 3341/13

Oreanda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	✓	
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—	✓	
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	—	✓	
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	—	✓	
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—	✓	
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	—	✓	
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	—	✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—	✓	
	RESULTADO:	10	10	

rejeitada

Voto de Quórum

10 10

10 11

PROCESSO N° 3341/13

VEREADOR: ~~~~~

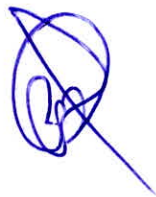
EMENDA: Aditória ao artigo

Após análise de curriculum aditado o termo
aplicação de prova objetiva conforme dispõe
os incisos I e II do art. 3º do Dec. 12009/13, po-
dendo ser prorrogado p/ igual período


Jádson
PPB

16/09/2013

DATA







VISTO







CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3341

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sen. Flávio Santos

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de Setembro de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Setembro de 20 13

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3341/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

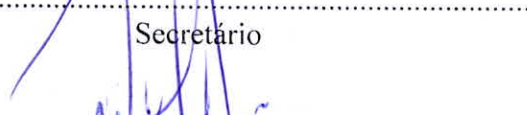
Este é o parecer desta comissão.

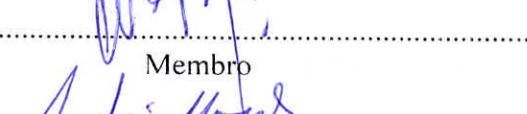
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de 09 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1094/13
Proc. 3341/2013

Rio Grande, 17 de setembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 099 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente três Engenheiros Civis.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE TRÊS ENGENHEIROS CIVIS."

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 03 (três) engenheiros civis para exercerem atividades no Município do Rio Grande.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de curriculum, conforme dispõe o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 03 (três) engenheiros civis até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.008 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

**REGULAMENTA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias, seguirão as linhas gerais fixadas neste Decreto.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá sua forma regulamentada, caso a caso, conforme a sua especificidade, por Edital Convocatório que deverá observar os princípios inscritos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Art. 3º O Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado poderá estabelecer, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios de seleção:

- I - Aplicação de prova objetiva.
- II - Análise de currículo.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.811, de 08 de novembro de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/SMGA/CSCI/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.008 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

**REGULAMENTA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias, seguirão as linhas gerais fixadas neste Decreto.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá sua forma regulamentada, caso a caso, conforme a sua especificidade, por Edital Convocatório que deverá observar os princípios inscritos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

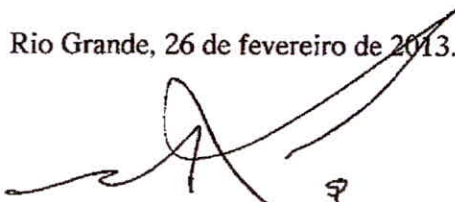
Art. 3º O Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado poderá estabelecer, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios de seleção:

- I - Aplicação de prova objetiva.
- II - Análise de currículo.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.811, de 08 de novembro de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.



EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.462 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE TRÊS ENGENHEIROS CIVIS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 03 (três) engenheiros civis para exercerem atividades no Município do Rio Grande.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de curriculum, conforme dispõe o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 03 (três) engenheiros civis até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de setembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMMA/SMHARF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSE ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	20		

aprovado

16.09.13